



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

II Nº 1 /82

Em, 27 de Dezembro de 1982

*foi apresentado
na Câmara
de Janeiro/83 em
19 e 20 e Refertado
em 19 e 20 votação*

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo, a pagar o Salário Mínimo Regional ao pessoal do Quadro Geral de Funcionário Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a pagar o Salário Mínimo Regional ou seja R\$ 20.326,00 (VINTE MIL TREZENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS) ao pessoal do Quadro Geral de Funcionário Público Municipal.

Art. 2º - Todo pessoal que se enquadraram no Art. 1º desta Lei, terão os seus aumentos salariais de acordo com a elevação do Salário Mínimo Regional decretado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei, vigorará a partir de 1º de Fevereiro/83, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1982.

Alexandru
LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA
PREFEITO.